

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade de Ensino Superior do Médio Parnaíba Ltda. - ME		UF: PI
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade do Médio Parnaíba (Famep), com sede no município de São Pedro do Piauí, no estado do Piauí.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201115985		
PARECER CNE/CES Nº: 651/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/7/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade do Médio Parnaíba (Famep), com sede no município de São Pedro do Piauí, no estado do Piauí, cujo Parecer Final da SERES transcrevo abaixo.

Assunto: Recredenciamento da - FAMEP

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade do Médio Parnaíba - FAMEP, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201115985 em 08/12/2011.

2. Da Mantida

A Faculdade do Médio Parnaíba - FAMEP, código e-MEC nº 5008, é instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria nº 1.473 de 04/12/2008, publicada no Diário Oficial em 05/12/2008. A IES está situada à Rua 18 de Setembro, 293 – Centro – São Pedro do Piauí/PI.

O sistema e-MEC registra um segundo endereço em nome da IES: Rua Simplício Mendes 865, CEP: 64018-510, Teresina/PI, que será tratado na seção “Considerações da SERES” deste relatório.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 05/06/2009, verificou-se que a Instituição possui CI 3 (2016) e não possui IGC.

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

	<i>Tipo de Processo / Ato</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
201815986	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>	1299508	EDUCAÇÃO FÍSICA
201815987	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>	1300440	ADMINISTRAÇÃO
201815988	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>	1299509	SERVIÇO SOCIAL
201117209	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>	117232	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

3. Da Mantenedora

A Faculdade do Médio Parnaíba - FAMEP é mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Médio Parnaíba Ltda., código e-MEC nº 3199, pessoa jurídica de Direito Privado - com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.218.082/0001-94, com sede e foro na cidade de Teresina/PI.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 23/04/2019 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Na consulta à Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o sistema retornou a seguinte mensagem: "Não existe certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) válida emitida para o contribuinte".

- Na consulta ao Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, o sistema retornou a seguinte mensagem: "As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS".

Não há registros de outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Nome do Curso	Grau	Ato	Finalidade	CC	Ano CC
117232	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	Portaria nº 1.030 de 05/12/2008 DOU 08/12/2008	Autorização	-	
117234	HISTÓRIA	Licenciatura	Portaria nº 650 de 10/12/2013 DOU 10/12/2013	Reconhecimento de Curso	-	
1085630	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	Portaria nº 207 de 22/06/2016 DOU 23/06/2016	Reconhecimento de Curso	3	2010
1102322	ENFERMAGEM	Bacharelado	Portaria nº 772 de 29/10/2018 DOU 30/10/2018	Reconhecimento de Curso		
1178110	PEDAGOGIA*	Licenciatura	Portaria nº 1034 de 23/12/2015 DOU 23/12/2015	Reconhecimento de Curso		
1299508	EDUCAÇÃO FÍSICA**	Licenciatura	Portaria nº 1331 de 15/12/2017 DOU 18/12/2017	Autorização	-	
1299509	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Portaria nº 1331 de 15/12/2017 DOU 18/12/2017	Autorização	4	2016
1300440	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Portaria nº 1331 de 15/12/2017 DOU 18/12/2017	Autorização	-	
1322178	FISIOTERAPIA	Bacharelado	Portaria nº 994 de 19/09/2017 DOU 20/09/2017	Autorização	4	2016
1322179	PSICOLOGIA	Bacharelado	Portaria nº 994 de 19/09/2017 DOU 20/09/2017	Autorização	4	2016
1322180	RADIOLOGIA	Tecnológico	Portaria nº 994 de 19/09/2017 DOU 20/09/2017	Autorização	-	

* Curso de Licenciatura em Pedagogia em processo de Desativação/Extinção voluntária: Processo SEI nº 23000.037179/2017-11.

*** Curso de Licenciatura em Educação Física desativado por medidas de Supervisão. Portaria nº 107, de 26 de fevereiro de 2019, publicada em 27/02/2019. Processo SEI nº 23000.019338/2016-14. Interposição de recurso pela IES em fase de análise pela DISUP.*

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007 (revogados pelo Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017).

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 24/02/2013 a 28/02/2013. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa, publicado em outubro de 2008 e revisado em setembro de 2010, e ocorreu à Rua Simplício Mendes 865, CEP: 64018-510, na cidade de Teresina – Piauí. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 97489.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional, 2: A política para o ensino, 7: Infraestrutura física, 8: Planejamento e avaliação e 10: Sustentabilidade financeira.

Com relação aos Requisitos legais, a Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos.

Em 02/05/2013, a Instituição impugnou o Relatório nº 88007, submetendo-o à apreciação da CTAA que, em sua análise, decidiu pela manutenção integral do relatório de avaliação.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 97489, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Faculdade do Médio Parnaíba - FAMEP.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 21/02/2016 a 25/02/2016, no endereço Rua 18 de Setembro, 293 Centro - São Pedro do Piauí/PI, e resultou no Relatório nº 124160, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>2</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>3</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>4</i>

6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	2
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

Três questões peculiares à situação da Faculdade do Médio Parnaíba – FAMEP merecem atenção especial deste relatório: o cumprimento parcial do Protocolo de Compromisso pela IES; a existência de endereços em municípios distintos vinculados à IES no cadastro e-MEC; e as ações de Supervisão relativas à IES, com destaque para as denúncias de oferta irregular do curso de Educação Física.

7.1. Do cumprimento parcial do Protocolo de Compromisso

Ainda sob a égide do Decreto nº 5.773/2006 e da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, o processo foi analisado pela SERES e seus resultados considerados insatisfatórios para fins de comprovação de cumprimento do Protocolo de Compromisso firmado pela IES. Com base na legislação citada e nos critérios especificados pelo Despacho SERES/MEC nº 114/2016, o processo foi encaminhado à Diretoria de Supervisão para fins de instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades descritas no referido Despacho. O processo administrativo instaurado pela Portaria nº 378 de 25/04/2017, sob o código SEI 23709.000007/2017-14, teve como resultado a publicação do Despacho SERES/MEC nº 179 de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de setembro de 2017, determinando, dentre outras providências:

i. ficam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 378, de 25 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 26 de abril de 2017;

ii. seja suspensa, por dois anos, a abertura de novos cursos de pós-graduação;

iii. seja retomado o fluxo do processo regulatório e-MEC nº 201115985 para fins de Recredenciamento;

O fluxo do processo de Recredenciamento foi retomado já sob as disposições do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017 e das portarias normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017.

A Portaria Normativa nº 20 de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, dispõe, dentre outros temas, sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento e recredenciamento, inclusive em fase de Parecer Final pós-Protocolo de Compromisso. O Art. 29 estabelece que a portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235/2017 e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto (redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018).

O Art. 29 da Portaria nº 20/2017 foi regulamentado pela Instrução Normativa nº 1, de 17 de Setembro de 2018, que estabelece para os processos de credenciamento protocolados até 22 de dezembro de 2017 o seguinte padrão decisório:

Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

A Instrução Normativa ainda prevê que, em caso de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5 em dimensões ou eixos e de requisitos legais não atendidos, o atendimento aos critérios contidos nos incisos II e III poderá ser objeto de diligência, a fim de que a IES apresente elementos probatórios do saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende aos critérios expressos pelos incisos I e III. Com relação às dimensões com resultados insatisfatórios na avaliação pós-protocolo de compromisso, a Instituição já teve a oportunidade de se manifestar no âmbito do Processo SEI nº 23709.000007/2017-14, de modo que uma nova diligência a respeito do assunto teria pouco a acrescentar à instrução processual.

Foi, no entanto, necessário baixar o processo em diligência, em 24/04/2019, para que a IES comprovasse sua regularidade perante a Fazenda federal, a Seguridade Social e o FGTS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS, com prazo de validade vigente.

Em 24/05/2019 a IES respondeu à diligência, anexando a sua resposta os seguintes documentos:

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 28/09/2019.*

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 14/06/2019.*

Com a comprovação de sua regularidade perante a Fazenda federal, a Seguridade Social e o FGTS, a Faculdade do Médio Parnaíba - FAMEP mostra-se em condições de ter deferido seu processo de credenciamento, ainda que em caráter precário, tendo em vista o cumprimento parcial de seu protocolo de compromisso, bem como as questões abordadas nas seções seguintes.

7.2. Dos endereços da IES

Da leitura dos relatórios de avaliação 97489 e 124160, referentes ao presente processo de credenciamento, observa-se que as visitas dos avaliadores ocorreram em endereços distintos.

O primeiro relatório, relativo à visita ocorrida em fevereiro de 2013, informa que “o endereço visitado, localizado na Rua Simplício Mendes 865, CEP: 64018-510 na cidade de Teresina – Piauí, é divergente do endereço citado no sistema e-MEC, na Rua 18 de Setembro nº 293, CEP: 64430-000 na cidade de São Pedro do Piauí - PI. No entanto, a FAMEP mudou sua sede para a cidade de Teresina, conforme resposta à diligência realizada pela Secretaria Reguladora”.

De fato, a resposta à diligência de 16/08/2012, ainda na fase de Despacho Saneador, registra que, “por problemas de ordem cultural, econômica e política em meados de 2011 a FAMEP, mudou sua sede para a cidade de Teresina – PI, na Rua Simplício Mendes, 865, Centro/Sul, tendo solicitado ao MEC a autorização de mudança de endereço dos cursos em funcionamento e ainda o seu credenciamento já para o novo endereço”.

Em consonância com a alegada mudança de endereço, a Portaria nº 17 de 23/01/2013 autorizou o funcionamento do curso de Licenciatura em Pedagogia no endereço Rua Simplício Mendes, 865, (Zona Norte), Centro, Teresina/PI (processo e-MEC 201202678). Antes da citada autorização, a diligência instaurada em 18/05/2012 solicitou a apresentação pela IES do “comprovante de disponibilidade de imóvel no endereço em que pleiteia a oferta do curso, qual seja: Rua Simplício Mendes, nº 865, Centro, Teresina/PI”. Em 19/05/2012 a IES respondeu à diligência, anexando ao sistema e-MEC o contrato de locação do imóvel e o Alvará de Localização e Funcionamento, ambos relativos ao endereço de Teresina/PI.

Já o segundo relatório do processo de Recredenciamento, referente à visita de verificação do cumprimento do Protocolo de Compromisso, ocorrida em fevereiro de 2016, informa que “o endereço visitado, referente à mantida, localizada à Rua 18 de Setembro, 293, CEP: 64430-000, na cidade de São Pedro do Piauí, PI”, corresponde ao endereço discriminado no processo e-MEC.

Em resposta à diligência instaurada em 08/12/2017, questionando o pedido de desativação/extinção voluntária do curso 1178110 – Licenciatura em Pedagogia (Ofício nº 45 de 14/09/2017), único curso da IES autorizado para funcionamento no endereço Rua Simplício Mendes, 865, (Zona Norte), Centro, Teresina/PI, a IES informa que:

“...o referido curso, mesmo estando autorizado a funcionar na cidade de Teresina – PI (sede da mantenedora), não teve o seu regular funcionamento na referida cidade (Teresina) e sim na cidade de São Pedro do Piauí - PI. Valendo também lembrar que tão logo foi publicada de forma errônea a portaria de autorização do referido curso, tal fato foi imediatamente comunicado a SERES à época, tendo sido informado que deveríamos requerer o reconhecimento de curso que nesta fase tal erro seria corrigido, contudo, a portaria de reconhecimento permaneceu com o endereço diverso da sede da mantida (São Pedro do Piauí). Para de forma definitiva sanar o problema esta IES solicitou via ofício endereçado a SERES a competente extinção do curso, mesmo com sérios prejuízos para a IES”.

O sistema e-MEC registra também o curso Bacharelado em ENFERMAGEM associado ao endereço Rua Simplício Mendes, 865, (Zona Norte), Centro, Teresina/PI. Neste caso, porém, trata-se de incorreção de cadastro, já que as portarias 22 de 6 de janeiro de 2011 e 772, DE 29 de outubro de 2018, respectivamente de autorização e reconhecimento do curso, registram como endereço de funcionamento Rua 18 de Setembro, 293, CEP: 64430-000, São Pedro do Piauí/PI. O processo 201357405 de reconhecimento do curso de enfermagem, na resposta à diligência de 06/03/2015, traz a seguinte manifestação da IES a respeito dos endereços conflitantes:

1 - O curso de Bacharelado em Enfermagem da Faculdade do Médio Parnaíba – FAMEP (IES 5008) autorizado pela portaria 022 de 06 de janeiro de 2011 começou a funcionar no dia 10 de fevereiro de 2011 na cidade de São Pedro do Piauí - PI e na referida cidade (São Pedro do Piauí) continua e continuará funcionando de forma plena e regular;

2 - A sede da Mantenedora está localizada na cidade de Teresina – PI à rua Simplicio Mendes, 865, centro, contudo a sede da IES é na rua 18 de Setembro 293, centro, ao lado da Emater, na cidade de São Pedro do Piauí - PI CEP: 64430-000 FONE (86) 3280-1628. Valendo novamente salientar que o curso de ENFERMAGEM funciona na cidade de São Pedro do Piauí – PI.

Ou seja, em diferentes circunstâncias, a instituição se manifesta de forma contraditória sobre seus endereços de funcionamento, ora afirmando ter sido autorizada pelo MEC a mudar-se para município distinto do que consta em seu ato de credenciamento, ora afirmando tratar-se de “erro” a atribuição do endereço da mantenedora a um de seus cursos. Porém, pelas informações disponíveis, é possível inferir que não há curso(s) da Faculdade do Médio Parnaíba – FAMEP em atividade no endereço Rua Simplicio Mendes, 865, (Zona Norte), Centro, Teresina/PI, de modo que a IES deverá ser recredenciada exclusivamente para funcionamento no município de São Pedro do Piauí/PI, no endereço de seu ato autorizativo original.

7.3. Das ações de Supervisão

O processo SEI nº 23000.019338/2016-14 reproduz denúncia apresentada à Procuradoria da República em Parnaíba/PI, de que a FAMEP estaria ofertando o Curso Superior Licenciatura em Educação Física nas Cidades de Parnaíba e Teresina- PI sem o devido ato autorizativo do MEC.

A instituição oferece o curso de Licenciatura em Educação Física, autorizado pela Portaria nº 1.331, de 15 de dezembro de 2017, publicada em 18 de dezembro de 2017. O curso possui também processo de Reconhecimento protocolado sob o código 201815986, entretanto, desdobramentos recentes do processo SEI 23000.019338/2016-14 resultaram na publicação da Portaria nº 107, de 26 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a aplicação de penalidade de desativação do curso de Educação Física (cód. 1299508) em face da Faculdade do Médio Parnaíba – FAMEP.

Durante a finalização deste relatório, o processo SEI 23000.019338/2016-14 encontrava-se sob acesso restrito, nos termos do Art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527/2011, de modo que foi impossível acompanhar em detalhes seus desdobramentos.

Casos similares ao do curso de Educação Física são apresentados nos processos SEI nº 23000.017905/2016-90 e 23000.013337/2016-58. No primeiro, a Procuradoria da República em Juazeiro do Norte apresenta questionamento sobre o funcionamento irregular, sem autorização do Ministério da Educação, da FAMEP – Faculdade do Médio Parnaíba no Município de Brejo Santo/CE. No segundo, Notícia de Fato da Procuradoria da República em Picos/PI cita a FAMEP como possível parceira do Instituto de Educação Piauiense - IEP, instituição sem credenciamento pelo MEC, na oferta de cursos de graduação em História e Serviço Social no município de Pimenteiras/PI. A FAMEP nega a existência de qualquer vínculo ou contrato de parceria com o Instituto. Após resposta aos interessados, os processos citados foram dados como concluídos, sem desdobramentos significativos da parte da Supervisão.

* * *

Tendo em vista as observações apresentadas neste relatório, referentes ao cumprimento parcial do protocolo de compromisso pela IES, às informações conflitantes sobre os endereços da IES e às medidas de supervisão relativas à IES, esta Secretaria propõe o deferimento do pedido de recredenciamento da Faculdade do Médio Parnaíba - FAMEP pelo prazo de apenas 01 (um) ano, de modo que uma nova visita de avaliação institucional possa ocorrer em data não tão distante, em novo processo de recredenciamento.

O recredenciamento de faculdade por prazo não superior a 3 (três) anos é previsto pelo Art. 25, § 5º da Portaria Normativa nº 23 de 21/12/2017 e já foi adotado pelo Conselho Nacional de Educação em processos com tramitações e resultados similares aos do caso presente (ver, por exemplo, os Pareceres CNE/CES nº 439/2018, 660/2018, 658/2018, 82/2019, 139/2019, 140/2019, 207/2019, 208/2019 e 214/2019).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento pelo prazo de 1 (um) ano da Faculdade do Médio Parnaíba - FAMEP, situada à Rua 18 de Setembro, 293 – Centro – São Pedro do Piauí/PI, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Médio Parnaíba Ltda., com sede e foro na cidade de Teresina/PI, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Consideração do Relator

A Faculdade do Médio Parnaíba (Famep) passou por diversas etapas de reavaliação, saneamento e diligências, com regras e critérios pré-estabelecidos a todo processo regulatório. Diante do acima exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Médio Parnaíba (Famep), com sede na Rua 18 de Setembro, nº 293, Centro, no município de São Pedro do Piauí, no estado do Piauí, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Médio Parnaíba Ltda. - ME, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 4 de julho de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio Freitas de Araujo Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente